



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

DOCUMENTO: **Projeto de Lei Ordinária nº 35/2025**

PROCEDÊNCIA: **Poder Executivo**

ASSUNTO: **“Reverte ao patrimônio público do Município o imóvel objeto da doação de área à EMPRESA TRYUMFHO LTDA, do GRUPO NUTRIBEL BETIM Ltda., de que trata a Lei nº 4.220, de 2013.”.**

RELATOR: **Vereador Anderson Cuco**

RELATÓRIO

Chega a esta Comissão para parecer o Projeto de Lei Ordinária nº 35/2025, de autoria do Poder Executivo, que “Reverte ao patrimônio público do Município o imóvel objeto da doação de área à EMPRESA TRYUMFHO LTDA, do GRUPO NUTRIBEL BETIM Ltda., de que trata a Lei nº 4.220, de 2013.”.

Conforme disposto no Art. 30, na Constituição Federal:

“Art. 30º – Compete aos Municípios:

I – Legislar sobre assuntos de interesse local;”

Importa destacar também que a iniciativa para deflagrar o processo legislativo pertence ao Executivo Municipal nos termos do art. 96 da Lei Orgânica.

PARECER

Conforme texto do Poder Executivo, a pretendida reversão decorre do descumprimento das condições estabelecidas no § 3º do artigo 3º, da Lei nº 4.220, de 2013, correspondendo a matrícula nº 36.483, do Registro de Imóveis da Comarca de Uruguaiana/RS, da Notificação Extrajudicial nº 001/2022, e demais documentos apensados ao Processo Administrativo protocolado sob nº 2024/01/001662, salientando que as outras duas áreas que integram a Lei acima citada, já foram revertidas nos termos da Lei nº. 5.642, de 13 de dezembro de 2023.

Conforme as condições fixadas na lei da doação, a averbação se deu em setembro de 2013. Com base na referida data, a empresa teria até 24 de março de 2014 para dar início às obras, não realizadas, estando os terrenos desprovidos de qualquer benfeitoria ou obra, conforme atestado por meio de vistoria in loco.

Destaca-se ainda que a Lei nº 4.220/13 autorizou a hipoteca sobre os imóveis para viabilização dos investimentos financeiros necessários à implementação da Unidade. Porém, mesmo a beneficiada alegando que as obras foram concluídas em junho de 2014, por meio de vistoria, foi constatado que não há nada no local, além de terra nua, tanto na área objeto da presente reversão, assim como nas demais áreas citadas na Lei nº. 5.642/23.

Por fim, registra-se que diante do descumprimento da Lei, a empresa foi notificada para proceder na devolução da citada área, e, através de contraproposta à notificação extrajudicial, apresentou propostas para análise que, no entendimento da Administração Municipal não têm respaldo nos dispositivos dos artigos 13 e 16 da Lei Orgânica do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE
URUGUAIANA
LEGISLATIVO ATUANTE, DEMOCRACIA FORTALECIDA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Analisando o tema sobre o ponto de vista legal e jurídico, vislumbra-se a viabilidade da proposta, eis que em obediência ao princípio da legalidade.

Diante do importante contexto detalhadamente exposto, após análise da documentação apresentada, constatamos que de acordo com as atribuições desta Comissão, o PARECER técnico é **FAVORÁVEL**, à aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Comissões, em 20 de março de 2025.

Anderson Cuco
Vereador **Anderson Cuco**

Relator

De acordo:

Contrário:

Ady
Gólio
Monica